

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – SPPE/MTE	TC N° 003.935/2012-4
RESPONSÁVEL GERSON DOS SANTOS PERES – Diretora Regional do SENAI à época dos fatos SULEIMA FRAHIA PEGADO – Secretária Executiva da SETEPS/PA à época dos fatos Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Regional do Pará - SENAI	CPF 000.595.362-68 049.019.592-04 33.564.543/0012-43

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação do responsável	Peça 1 – Fls. 381/383
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	
c – Demonstrativo financeiro do débito	Peça 1 - Fls. 139/143, 149/153 e 161/165
d – Relatório do Tomador de Contas	Peça 1- Fls. 361/369 e Peça 2 – Fls. 87/135
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Peça 2 - Fls. 238 e 232
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Peça 2 - Fl. 323
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Peça 1 - Fls. 300/304 e 314/339 Peça 2 - Fls. 3/37 e 137/167
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	

2. SITUAÇÃO

- 1 ☒ A Tomada de Contas Especial está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.
- 2 ☐ Ausente na Tomada de Contas Especial a peça exigida pela IN nº 56/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.
- 3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.

LOCAL/DATA TCU/Secex/PA, 16 de fevereiro de 2012.	RESPONSÁVEL PELO EXAME Eliana Maria Campos TEFC – Matr. 0424/3
---	---